PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 18.840, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a colocar banheiro(s) químico (s) femovível (s) nas praias de maiores fluxos da cidade de Santarém, para uso dos seus freqüentadores.

I. Entende-se por banheiro químico removível os banheiros públicos portáteis com capacidade para armazenar dejetos humanos, e que possui substâncias químicas desodorantes.

II. O Poder Executivo determinará, através de decreto, a secretaria responsável pela colocação dos banheiros.

III. Entende-se por praias de maiores fluxos, as praias cuja razão determinada no art. 3º seja atingida.

Parágrafo único – O Executivo poderá abrir licitação para que empresas privadas executem os serviços de instalação e manutenção dos banheiros químicos através de concessão pública.

Artigo 2º O (s) banheiro (s) químico (s) será (ão) instalado (s) na praia ou em local de fácil acesso próximo a praia, com a (s) devida(s) placa (s) de identificação do local de colocação (s) do (s) banheiro (s) ao longo da praia.

Artigo 3º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que freqüentarem as praias, com base em informações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Santarém.

Parágrafo único - Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Santarém, através de norma técnica própria, a determinação da razão da proporção de banheiro químico removível por número de pessoas freqüentadoras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 11 de novembro de 2011.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração